

REQUERIMENTO Nº....., de 2018
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, nos termos regimentais, a alteração do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 7.042, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitou por esta Casa o Projeto de Lei nº 4.238, de 2012, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores.

A proposição mereceu o seguinte despacho desta Presidência:

Ainda, revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.238/2012, para determinar a sua distribuição para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD). Destarte, decido pela criação de Comissão Especial, conforme o disposto no art. 34, inciso II, do RICD. Publique-se. Oficie-se.

Além disso, o projeto foi despachado também ao Plenário.

Novamente esta Casa se debruça sobre a mesma questão, desta vez com sede no Projeto de Lei nº 7.042, de 2017 que, de modo semelhante, também modifica a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos vigilantes.

Ocorre que, diferentemente do caso precedente, o despacho aposto ao projeto mais recente envolveu a análise de mérito apenas pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com forma de apreciação conclusiva pelas Comissões.

Sabe-se que a temática do projeto envolve questões que adentram ao aspecto das competências da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (nos termos do art. 32, inciso XVI do RICD); da Comissão de Finanças e Tributação (art. 32, inciso X do RICD), e de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 32, inciso VI do RICD), justamente como se deu no caso precedente.

Nesse sentido, solicitamos a alteração do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 7.042, de 2017, para que se promova a inclusão das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (nos termos do art. 32, inciso XVI do RICD); da Comissão de Finanças e Tributação (art. 32, inciso X do RICD), e de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 32, inciso VI do RICD), além da competência do Plenário para análise da proposição.

Sala das Sessões, de abril de 2018.

Lucas Vergílio
Deputado Federal – SD/GO